

**Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Valec -  
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., realizada em 03 de setembro de 2018**

1 Em 03 de setembro de 2018, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e  
2 Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e  
3 exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e  
4 Aviação Civil, inscrita sob o nº 42.150.664/0001-87 no CNPJ, localizada no Setor de  
5 Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 9ª Reunião  
6 Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em 2018, com início às 9h20.  
7 Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Pedro Duarte de Oliveira e os Conselheiros  
8 Anderson Angelo de Oliveira, Andrey Goldner Baptista Silva, Handerson Cabral Ribeiro e  
9 Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária do Conselho, Fernanda de Azevedo Oliveira. Esteve  
10 ausente o Conselheiro Kelvin Zuttion, por motivo justificado. Foi dado início à sessão com a  
11 seguinte **Ordem do Dia: Pedido de autorização prévia para contratação de mútuo entre**  
12 **Transnordestina Logística S.A - TLSA e sua acionista controladora Companhia**  
13 **Siderúrgica Nacional - CSN:** Conforme o Extrato de Ata da 1178ª Reunião Extraordinária da  
14 Diretoria Executiva, de 28/08/18, foi submetida ao Conselho de Administração a Proposição nº  
15 25/2018-Dirop, de 27/08/18, que apresenta de forma consolidada a demanda encaminhada pela  
16 empresa Transnordestina Logística S.A., da qual a Valec é acionista. A solicitação da  
17 concessionária foi devidamente detalhada pela Assessoria Especial de Participações Societárias  
18 da Valec, mediante a Nota Técnica nº 003/2018-Aspas, de 27/08/18, e analisada pela Assessoria  
19 Jurídica conforme o Parecer nº 224/2018-Asjur, de 16/08/18, o Despacho nº 624/2018-Asjur,  
20 de 23/08/18 e a Nota nº 120/2018-Asjur, de 03/09/18. Trata-se de pedido de anuência prévia  
21 por parte da acionista Valec, em atenção à cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas da  
22 Transnordestina, que dispõe sobre matérias sujeitas a procedimento especial, para que a  
23 empresa possa realizar contratação de mútuo junto à sua acionista privada, a CSN, com o  
24 objetivo de oferecer capital de giro à TLSA, como previsto na cláusula 3.2.2 do referido Acordo  
25 de Acionistas, cujo montante adicional é de R\$ 241.225.000,00, valor que somado ao da atual  
26 alçada de R\$ 100 milhões, dentro do período de 12 meses, aumenta o limite de contratação de  
27 mútuo para R\$ 341.225.000,00, somente para o exercício de 2018. O Senhor Jorge Mello,  
28 Diretor Presidente da Transnordestina, esteve presente à reunião e ofereceu explicações  
29 abrangentes aos membros do Conselho de Administração sobre o projeto da Ferrovia  
30 Transnordestina, demonstrando a necessidade para a contratação de novos mútuos entre a  
31 TLSA e a CSN, além de relacionar as possíveis decorrências, sob a perspectiva da  
32 Transnordestina, em relação à decisão da Valec de autorizar ou não a referida operação,  
33 ressaltando os esforços empreendidos pela TLSA para diminuir as despesas diante de sua  
34 delicada situação financeira, dada a suspensão de repasse de recursos públicos à empresa,  
35 determinada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no ano passado. Após as informações  
36 oferecidas, o Diretor Presidente da Transnordestina também respondeu aos questionamentos  
37 feitos pelos conselheiros da Valec. Em seguida, compareceram à reunião os representantes da

38 Assessoria Especial de Participações Societárias - Aspas, Senhores José Eduardo dos Santos  
39 Iniesta Castilho e Bruno Fontoura e Senhora Monica Beatriz Borges Ferreira, que apresentaram  
40 explicações aos conselheiros sobre as matérias sujeitas a procedimentos especiais de aprovação  
41 prévia pela Valec e sobre a possibilidade de contratação de mútuo com acionistas privados,  
42 ambos previstos no Acordo de Acionistas da Transnordestina Logística S.A.. O Sr. José  
43 Eduardo enfatizou as providências adotadas pela Valec, através da Assessoria Especial de  
44 Participações Societárias, em relação aos seus direitos e deveres como acionista pública daquela  
45 empresa, diante do complexo processo decisório de que se trata, observando a urgência e alta  
46 criticidade da situação financeira da TLISA, os aspectos favoráveis e os riscos potenciais  
47 decorrentes da autorização ou do veto da Valec para a solicitação de aumento do limite de  
48 contratação de mútuo em questão e também sobre a atuação do TCU em relação à suspensão  
49 de qualquer repasse público à Transnordestina, até reavaliação dos requisitos técnicos e do  
50 orçamento do seu projeto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e decisão  
51 final sobre o mérito, pelo próprio Tribunal. Concluídas as considerações da Assessoria Especial  
52 de Participações Societárias, o Consad convocou o Sr. Mário Marcassa Neto, Chefe da  
53 Assessoria Jurídica, e apresentou questionamento para saber se a autorização para a operação  
54 solicitada pela Transnordestina poderia ser considerada destinação de recurso de ente público,  
55 caracterizando descumprimento da referida determinação do TCU. Em resposta, o Chefe da  
56 Asjur ratificou a recomendação constante do já citado Parecer nº 224/2018-Asjur, advertindo  
57 que as determinações constantes dos Acórdãos TCU nº 67/2017, nº 1659/2017 e nº 2532/2017  
58 são categóricas no sentido de que a Valec deve se abster de destinar recursos, **a qualquer título,**  
59 **à Transnordestina.** Logo, considerando que ainda não há decisão do TCU sobre revogar ou não  
60 tal suspensão, se a Valec autorizar o aumento do limite da operação de mútuo previsto no  
61 Acordo de Acionistas da TLISA, e conseqüentemente o endividamento da empresa, tal ação  
62 poderá configurar repasse indireto de recurso público e, portanto, desobediência à determinação  
63 do Tribunal, situação que se agravaria diante da impossibilidade de cumprimento, pela Valec,  
64 dos deveres de planejamento e de diligência, bem como a observância aos princípios da  
65 eficiência e da prestação de contas, posto que tais medidas que só serão possíveis após a TLISA  
66 apresentar à ANTT a comprovação dos requisitos exigidos para validação de todos os elementos  
67 de seu projeto e orçamento. **Decisão:** Em atenção ao art. 41, XI do Estatuto Social da Valec,  
68 considerando as determinações constantes dos Acórdãos TCU nº 67/2017-Plenário, de  
69 25/01/17, nº 1659/2017-Plenário, de 02/08/17, e nº 2532/2017-Plenário, de 14/11/17, além do  
70 Parecer nº 224/2018-Asjur, de 16/08/18, do Despacho nº 624/2018-Asjur, de 23/08/18 e Nota  
71 nº 120/2018-Asjur, de 03/09/18, de forma unânime, **o Conselho de Administração decidiu**  
72 **não autorizar** a contratação de mútuo ora solicitada pela Transnordestina Logística S.A., por  
73 considerar que esta ação poderia configurar descumprimento de determinações emitidas pelo  
74 Tribunal de Contas da União, uma vez que os recursos que eventualmente forem destinados  
75 àquela empresa, no futuro, já estarão diretamente comprometidos com operações de mútuo  
76 junto ao seu acionista privado. Estiveram presentes à reunião: Jorge Mello, Diretor Presidente

77 da Transnordestina Logística S.A, Ana Paula Tabosa Martins e Fernanda Cavalcante  
78 Albuquerque, como representantes das áreas jurídica e financeira da empresa, respectivamente,  
79 José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, Bruno Fontoura e Monica Beatriz Borges Ferreira,  
80 da Assessoria Especial de Participações Societárias, e Mário Marcassa Neto, Chefe da  
81 Assessoria Jurídica. Sem mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião, às  
82 12h45, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Fernanda de Azevedo  
83 Oliveira, Secretária, seguindo assinada pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 03 de  
84 setembro de 2018.

**Pedro Duarte de Oliveira**

Presidente

**Anderson Angelo de Oliveira**

Conselheiro

**Andrey Goldner Baptista Silva**

Conselheiro

**Handerson Cabral Ribeiro**

Conselheiro

**Noel Dorival Giacomitti**

Conselheiro

**Fernanda de Azevedo Oliveira**

Secretária